



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Em: 13 / 06 / 2013

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Alimentação, para os servidores públicos ativos da  
Administração Municipal Direta e indireta.

**Parágrafo Único:** Fica vedado o recebimento de qualquer outro valor ou  
benefício com idêntica ou similar finalidade.

**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, no valor de R\$290,00  
(duzentos e noventa reais) por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das  
atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes.

§ 1º. O afastamento em decorrência de participação em cursos,  
treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular do órgão  
ou entidade de lotação, é considerado como dia trabalhado para fins de  
recebimento do presente auxílio alimentação;

§ 2º. Os períodos de licenças ou afastamentos, a qualquer título, serão  
computados a critério da Administração Municipal;

§ 3º. Será realizado o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do  
auxílio alimentação para cada dia de falta não justificada pelo servidor.

§ 4º. O auxílio alimentação será pago no mês subsequente à apuração dos  
dias trabalhados.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I – incorporado ao vencimento ou remuneração, para qualquer fim, bem  
como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor,  
vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo  
que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de  
contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

IV – computado para efeito de cálculo de gratificação natalina ou  
qualquer outra vantagem.

**Art. 4º.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará  
jus a percepção de um único Auxílio Alimentação.

**Art. 5º.** O Auxílio Alimentação será custeado com recursos previstos no orçamento  
municipal, devendo ser suplementado, se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro que vier a o substituir.

**Art. 7º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013.

Parauapebas, 13 de junho de 2013.

  
**VALMIR QUEIROZ MARIANO**  
Prefeito Municipal